



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município de São Roque de Minas enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município,

O COMITÊ GESTOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 309 de 18 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município, nos termos do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020, deverão ser adotadas as medidas emergenciais de que trata esta deliberação no âmbito do Município em todo o seu território.

MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º - Medidas adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Restringir atendimentos dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os setores de fisioterapia, nutrição, psicologia, devendo manter somente o tratamento para os pacientes em que a interrupção puder ocasionar dano irreversível;
- 2) Suspender atendimentos odontológicos da rede pública e privada, devendo manter somente os casos caracterizados como urgências odontológicas;
- 3) Suspender atendimentos de fonoaudiologia, serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto em casos em que a interrupção ocasionar dano à vida do paciente;
- 4) Os atendimentos e dispensação de medicamentos da Farmácia de Todos seguirão o fluxo de no máximo uma pessoa por vez dentro do estabelecimento e distância mínima de dois metros entre as pessoas na fila de espera da área externa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- 5) Ficam suspensas as férias de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto durar a vigência do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020, sendo permitida a convocação de quem está no gozo;
- 6) Fica autorizada a reorganização dos horários de trabalho de todos os servidores municipais de saúde se houver necessidade de ajustes para atendimento em horários diferenciados;
- 7) Fica determinada a suspensão dos atendimentos ambulatoriais que não se classificarem como urgência e emergência no Hospital Municipal Santa Marta. As Estratégias de Saúde da Família Jaguarê Lima e Sebastião Leite da Cunha e Postos de Saúde dos Distritos de Serra da Canastra e São José do Barreiro vão analisar cada caso e se o procedimento ambulatorial for imprescindível para a vida do paciente, este será realizado;
- 8) Os casos suspeitos do novo Coronavírus que forem identificados pelas unidades de atendimento deverão assinar um termo de responsabilidade de isolamento domiciliar, demonstrando ciência da sua condição, devendo também ser acompanhado a cada 48 horas por meio de contato telefônico e ou se necessário por visita domiciliar para verificação de suas condições de saúde.

Art. 3º - As demais áreas da administração municipal seguirão as determinações:

- 1) Ficam suspensas as reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, a partir de 23 de março de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias se necessárias para deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- 2) Fica determinado o revezamento de horários em toda a Administração Municipal e também poderão ser concedidas férias aos servidores que as tiverem adquirido. Esses revezamentos e concessões deverão ser definidos pelos chefes de departamentos até o dia 25 de março de 2020;
- 3) Fica determinado que os servidores municipais maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas por meio de relatórios médicos, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário da pasta que poderá definir o prazo a partir de 14 dias, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades;
- 4) O acesso ao prédio da Administração será restrito de acordo com as autorizações emitidas pela Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, pelo Chefe de Gabinete, pela Assessora e Coordenadora Financeira e pelo Assessor de Cadastro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Normatização e Arrecadação, desde que adotadas todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - As medidas a serem seguidas por toda a população:

- 1) Os serviços essenciais à população como os supermercados, produtores de alimentos artesanais e ou industriais, padarias, açougues, mercearias, hortifrúts, postos de combustíveis, agências bancárias, correios, casas lotéricas, casas de produtos de saúde e alimentação animal, farmácias e laboratórios podem permanecer abertos devendo ser restrita a aglomeração de pessoas dentro dos mesmos, permitindo a permanência no local desde que respeitando a distância mínima de 2 metros entre elas. É de responsabilidade exclusiva do empresário o fluxo de pessoas, fornecimento de equipamentos para proteção individual aos funcionários e clientes em atendimento ao protocolo das medidas de proteção preconizadas pelo Ministério da Saúde e inclusive a organização das filas na área externa do estabelecimento onde será obrigatória a distância mínima de 2 metros entre as pessoas. Fica recomendado a todos que priorizem o atendimento em domicílio;
- 2) Os outros serviços não mencionados no item 1 ficam suspensos, sendo recomendado o isolamento domiciliar;
- 3) Os restaurantes, bares, sorveterias, lanchonetes e trailers, que disponibilizam alimentos prontos ou embalados, poderão funcionar sob sistema de entregas em domicílio ou para retirada dos alimentos no local, desde que adotados todas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- 4) Os demais comércios e ou prestadores de serviços deverão manter as suas atividades paralisadas sem atendimento ao público;
- 5) Todos os atrativos turísticos particulares do Município tal como cachoeiras, queijarias, praias e acampamentos deverão ser fechados para visitação;
- 6) Para as pessoas que se deslocarem do município por motivo de viagem inadiável fica recomendado que sejam observadas e seguidas todas as recomendações descritas nessa deliberação e anexo I;
- 7) Fica suspenso o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo do tipo ônibus, micro-ônibus, vans e similares, provindos de outros Municípios, bem como a utilização e o trânsito de veículos de propriedade de empresários e prestadores de serviços locais para o transporte de passageiros (turistas e ou visitantes) em todo território do Município;
- 8) Fica determinado a suspensão do recebimento de turistas em estabelecimentos e ou edificações residenciais destinadas a prestação de serviços de hospedagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- 9) Fica terminantemente proibida a circulação de vendedores ambulantes em toda área territorial do município de São Roque de Minas;
- 10) As recomendações a serem seguidas por toda a população estão colocadas no anexo I desta deliberação;
- 11) Fica definido que o não cumprimento das recomendações descritas nesta deliberação levará a tomada de medidas cabíveis na legislação. Essas medidas vão de multas de um salário mínimo por dia, que em caso de reincidência poderá chegar até 10 salários. Em caso de desacato fica configurado o crime de desobediência, podendo levar a prisão conforme previsto no Código Civil Brasileiro;
- 12) Será editada portaria pelo Poder Executivo Municipal nomeando fiscal para acompanhamento do cumprimento das determinações dessa deliberação;
- 13) O contato para denúncias no caso de descumprimento das determinações emanadas nesta deliberação é: (37) 99817-9958 (Conselho Tutelar).

Art. 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, aos 21 de março de 2020.

DEYSE ELAINE DE FARIA
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor

CASSIO AUGUSTO DE CASTRO
Diretor da Vigilância Sanitária e Epidemiologia

ROLDÃO DE FARIA MACHADO
Prefeito do Município de São Roque de Minas

COVID-19 CORONAVÍRUS

O QUE VOCÊ DEVE SABER
PARA SE PROTEGER.

Um novo tipo de coronavírus, o Covid-19, tem ocupado as principais manchetes de notícias em todo o mundo.

Conheça o que se sabe de verdade sobre ele.

TRANSMISSÃO

As formas de transmissão ocorrem por meio de:

- ▶ saliva, catarro, espirro e tosse;
- ▶ contato corporal com pessoa contaminada (toque ou aperto de mão);
- ▶ contato com objetos contaminados seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

SINTOMAS

Geralmente são semelhantes aos de um resfriado, principalmente os sintomas respiratórios:

- ▶ febre;
- ▶ tosse;
- ▶ dificuldade para respirar.



ATENÇÃO

Quem esteve em locais com casos confirmados da doença ou apresente sintomas suspeitos deve evitar o contato com outras pessoas, principalmente idosos, que são um grupo com probabilidade para desenvolver as formas graves da doença.

COVID-19 CORONAVÍRUS

PREVENÇÃO

Realize cuidados simples e frequentes para prevenir infecções respiratórias, como a gripe.



Evite locais com aglomeração de pessoas.



Evite contato físico. Por exemplo: aperto de mão, beijo e abraço.



Realize lavagem frequente das mãos.



Evite tocar nos olhos, nariz e boca.



Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir.



Utilize lenço descartável para higiene nasal.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafas.

Para mais informações, contate o  031 98272-0553.

www.saude.mg.gov.br/coronavirus



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Mais atenção para a prevenção: é o Governo do Estado cuidando da saúde dos mineiros.